



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

GABINETE DA VEREADORA CRIS DA SAÚDE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) previsto em Lei Federal aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

A Vereadora infra-assinada, com base nas prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer o que segue:

Art. 1º. o Poder Executivo fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde da Família - ESF's e de Controle de Zoonoses e da Dengue, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional - IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias nº 1.350/GM/MS/2002, 2.488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

Art. 2º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, no mês de dezembro, quando do crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no **Art. 1º** deste artigo, aqueles profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções.

Art. 4º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastado e/ou licenciado, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 5º. O Incentivo Financeiro Adicional - IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

Parágrafo único. É vedado ao poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA que não seja a estipulada no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. O Incentivo Financeiro Adicional - IFA será pago preferencialmente, de forma integral e no mês de dezembro, de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACES), que efetivamente tenham cumprido as normas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Campo Magro.

Art. 7º. O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 10 de fevereiro de 2025.

CRIS DA SAÚDE

CRIS DA SAÚDE

Vereadora



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA

No pleno exercício de suas atribuições legais, a vereadora Cris da Saúde, que esta subscreve, ora submete a apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 006/2025 que dispõe sobre autorização a ser dada ao Poder Executivo Municipal repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE – incentivo financeiro adicional (abono).

O Presente Projeto de Lei objetiva valorizar as funções exercidas pelos agentes comunitários de saúde, servidores que exercem papel fundamental na implementação do Sistema Único de Saúde - SUS, fortalecendo a integração entre os serviços da Atenção Primária à Saúde e a população do município.

Vários Municípios brasileiros, incluindo os de nosso Estado, já aprovaram Leis municipais que concedem incentivo financeiro adicional na forma de abono aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE.

Como se sabe, esses profissionais, que por muitas vezes colocam suas vidas e saúde em risco, desempenham uma função importantíssima em prol de toda nossa população, enfrentando por vezes, sol escaldante, chuva e intempéries, sempre em busca de uma qualidade de vida melhor para todos, principalmente aos mais carentes.

Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS são figuras fundamentais na saúde da família, pois possibilitam que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto à comunidade. O agente também mantém o fluxo contrário para as UPAS e Hospitais desafogando os atendimentos nesses locais de saúde, trazendo grande economia para o Município, trabalhando com a prevenção de doenças, trabalhando diretamente com o acompanhamento de gestantes, acamados, idosos, sequelados de AVC, portadores de alguma deficiência, hipertensos, diabéticos e toda população mais vulnerável em áreas de maior risco. E Ainda em nosso Município tem auxiliado de forma imprescindível em grupos de Puericultura, Hiperdia, Pesagem do auxílio Brasil (Bolsa Família), auxiliando na organização e anotações.

Já os Agentes de Combate às Endemias trabalham fazendo a vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados, aplicação de larvicidas e inseticidas, evitando assim, o surto e a proliferação de doenças, como a dengue que tem se tornado um grande problema de saúde nacional.

O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, é um direito sedimentado dos agentes, o qual



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

é recebido pelos municípios anualmente do ministério da Saúde, e deve ser repassado ao Agente de Saúde (ACS e ACE), o que ainda não está sendo feito.

Em pesquisa no Portal do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, é possível verificar que a União fez o repasse ao Município, Fundo a Fundo, do IFA – Incentivo Financeiro Adicional tanto aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, como aos Agentes de Combate às Endemias – ACE. O repasse dos recursos financeiros é efetuado em cada exercício em 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se mais 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano. Conforme extrato detalhado anexo1.

Visando ainda, estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, conforme a legislação, todos os Agentes Comunitários de Saúde no Brasil, tem direito a receber uma vez por ano o Incentivo Adicional de Agente.

Ademais, o incentivo Financeiro Complementar é repassado pela a União aos Municípios, Estados e Distrito Federal, não havendo nenhuma despesa extra aos cofres do Município, assim, não resta empecilhos ao gestor municipal na regulamentação do Incentivo Financeiro dessas categorias.

Neste sentido, a aprovação dessa solicitação pelos senhores e senhoras vereadores e vereadoras contribuirá para a valorização da categoria, além de corroborar para que o chefe do executivo atenda o pleito dessa casa legislativa que, notadamente busca garantir os anseios e direito da população de Campo Magro.

Sem mais, subscrevo-me

Campo Magro, 10 de fevereiro de 2025.

CRIS DA SAÚDE

CRIS DA SAÚDE

Vereadora



Estado do Paraná

Anexo 1

consultas.saude.gov.br/#/detalhada/scao/pagamento

Resumo das informações de dados básicas do município de Campo Magro (PR) em relação ao sistema de informações em saúde, com base nos dados de entrada do Sistema Nacional de Informações em Saúde (SIS) para o município de Campo Magro. Para os dados de saúde e para o plano de saúde de saúde pública, consulte o sistema de informações em saúde.

Ano 2024	Mês Dezembro	Tipo de conta Fundo a Fundo
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAGRO	CNPJ/CPF 16.225.293/0001-00	Grupo ATENÇÃO PRIMÁRIA
Agência TRANSFERÊNCIAS A ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Agência Detalhada AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	UF PR
População 21.699 habitantes	Município CAMPO MAGRO	Código IBGE 41042
Data Inicial Gestão	Ano Censo 2024	Profissão(s) -
Regras Municipal	Secretaria(s)	Presidente Conselho

Camp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Registro	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Descontado	Valor Liquidado	Motivo	Processo	Nº Protocolo	Ações
12/12 em 2024	034587	05/12/2024	MUNICIPAL	001	041203	0000134457	04.720,00	0,00	04.720,00		2020.183491/2024-21	0493	
10/12 em 2024	654601	10/12/2024	MUNICIPAL	001	041203	0000134457	04.720,00	0,00	04.720,00		2020.183491/2024-21	7482	
TOTAL							09.440,00	0,00	09.440,00				

10 25 50 100

Voltar Iniciar



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002423

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/11002423

Número / Ano	002423/2025
Data / Horário	11/02/2025 - 11:21:45
Ementa	Dispõe sobre a instituição do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) previsto em Lei Federal aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências .
Autor	Cris da Saúde
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	5
Emitido por	admin

